



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022-UCP/ PROMABEN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 - UCP/PROMABEN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, a **Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta do Município de Belém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.055.009/0010-04, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, Nº 3224, Bairro Condor, CEP: 66.033-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Sr. **Rodrigo Silvano Silva Rodrigues**, nomeado pelo Decreto Nº 98.226, de 04 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador do RG Nº 1508125570 - CREA/PA e inscrito no CPF sob o Nº 832.508.832-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.570.254/0001-69, com sede estabelecida na Travessa Padre Prudêncio, N.º 43B, Bairro Centro, CEP: 66.010-150, Belém/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **Leonardo Guimarães Fontenele**, portador do RG Nº 2992994 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF Nº 692.072.402-20, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem aditar o Contrato Nº 008/2022 – UCP/PROMABEN**, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual tem previsão na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA, itens 17.1 e 17.2, do Contrato Nº 008/2022 – UCP/PROMABEN, com fundamento no Art. 58, III, e Art. 65, II, “b” da Lei Nº 8.666, de 1993, e alterações vigentes, que dão amparo ao presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Redução de valores do produto descrito na CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - ITEM 01, a saber: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, **para R\$ 89.810,00 (Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Dez Reais)**, objetivando atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

O presente Termo de Aditamento deve ser publicado de acordo com o Art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666, de 1993, devendo ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data.



E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, 05 de maio de 2023.

UNIDADE COORDENADORA DA UCP/PROMABEN
Rodrigo Silvano Silva Rodrigues - Coordenador Geral
CONTRATANTE

NORTE TURISMO LTDA EPP
Leonardo Guimarães Fontenele
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.